

**REGULAMENTO
NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS - NDH**

Sumário

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO NDH.....	2
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO NDH.....	3
CAPÍTULO IV – DA ATUAÇÃO DO NDH.....	4
CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO PELO NDH.....	5
CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO NDH.....	6
Seção I – Do processo disciplinar dos discentes.....	7
Seção II – Do processo disciplinar dos docentes.....	8
Seção III – Do processo disciplinar do corpo técnico-administrativo.....	8
CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES.....	8
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Direitos Humanos – NDH do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, doravante denominado Toledo Prudente.

Parágrafo único. O NDH foi implantado para melhor atendimento às diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Caberá ao Núcleo de Direitos Humanos – NDH, zelar pela implementação dos Direitos Humanos no ambiente acadêmico e nas relações interpessoais, em respeito às Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (Resolução 01/2012 do Conselho Nacional da Educação – Conselho Pleno), dedicando-se especialmente à Educação Ambiental (Resolução 2/2012 do Conselho Nacional da Educação - Conselho Pleno), à Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (Resolução 1/2004 do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno).

§1º Entende-se por Direitos Humanos o conjunto de direitos, internacionalmente reconhecidos, fundamentados na igualdade e na dignidade da pessoa humana, que devem ser usufruídos sem qualquer forma de discriminação.

§2º Este Regulamento, doravante, utilizará apenas o termo Direitos Humanos, entendendo-se nele incluídos, especialmente, a Educação Ambiental e a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Art. 3º A atuação do NDH basear-se-á nos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de direitos;
- III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV – democracia na educação;
- V – laicidade do Estado;
- VI – transversalidade, vivência e globalidade;
- VII – sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NDH

Art. 4º O NDH será constituído:

- I- pelo coordenador geral;
- II- pelo coordenador de pesquisa;
- III- pelo coordenador de extensão;
- IV- pelos coordenadores de curso;
- V- pelo representante do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPPE);

- VI- pelo representante discente;
- VII- pelo representante do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O NDH será presidido pelo Coordenador Geral.

Art. 5º Os membros do NDH serão escolhidos e nomeados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º Perderá automaticamente o respectivo mandato, o membro referido no inciso VI que solicitar transferência, trancar ou deixar de fazer a matrícula ou sofrer pena de exclusão do corpo discente.

§ 2º A perda do vínculo com o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e ou de qualquer dos cargos mencionados no *caput* deste artigo implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

Art. 6º A renovação da composição do NDH seguirá as seguintes diretrizes:

- I - os mandatos dos membros do NDH serão de 2 (dois) anos.
- II - os membros do NDH poderão ter seus mandatos prorrogados por sucessivos períodos, a critério da Pró-Reitoria Acadêmica.
- III - os cargos serão exercidos sem remuneração.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO NDH**

Art. 7º São atribuições do NDH, no âmbito da Toledo Prudente:

- I- contribuir com o processo de consolidação da política educacional nacional em Direitos Humanos;
- II- estimular políticas educacionais transversais, entendidas como políticas que permeiam diferentes campos do conhecimento, atingindo o ensino, a pesquisa e a extensão, com o objetivo de promover o respeito e a garantia dos Direitos Humanos;
- III- contribuir para a formação educacional inicial e continuada dos docentes e do corpo técnico-administrativo em Direitos Humanos;
- IV- incentivar a pesquisa relacionada à temática de Direitos Humanos;
- V- fomentar ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, incentivando o diálogo com a gestão pública e com segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos;
- VI- estimular a Educação para Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, em conformidade com a Resolução 1/2004 do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno;
- VII- incentivar campanhas contra o racismo e todas as formas de discriminação no ambiente acadêmico e na comunidade em geral e de reconhecimento, valorização e respeito das histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena;
- VIII- incentivar a Educação Ambiental, dando ênfase à responsabilidade social e à sustentabilidade socioambiental, em conformidade com a Resolução 2/2012 do Conselho Nacional da Educação - Conselho Pleno;
- IX- divulgar as ações e políticas desenvolvidas pelo NDH;

X- orientar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), dos Planos de Ensino e dos demais documentos normativos da instituição, no que se refere ao cumprimento das exigências legais relacionadas aos Direitos Humanos, garantindo a transversalidade e (trans/inter) disciplinaridade, de forma contínua e permanente;

XI- incentivar ações de conscientização e sensibilização sobre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012);

XII- tornar obrigatória a participação dos alunos em pelo menos uma atividade relacionada às temáticas de Educação em Direitos Humanos como requisito para o cumprimento das Atividades Complementares;

XIII- contribuir com a implementação efetiva de uma gestão institucional baseada nos Direitos Humanos;

XIV- zelar pela institucionalização dos processos democráticos e participativos no ambiente educacional;

XV- zelar pela publicidade e transparência das decisões administrativas no ambiente acadêmico, permitindo assim o exercício do direito de defesa;

XVI- avaliar e deliberar sobre situações envolvendo discriminação no ambiente acadêmico;

XVII- estudar a legislação pertinente a Direitos Humanos, aplicável à instituição de ensino superior.

CAPÍTULO IV **DA ATUAÇÃO DO NDH**

Art. 8º As atribuições do NDH, previstas no art. 4º deste Regulamento, serão operacionalizadas a partir das seguintes ações:

I- realizar encontros com o corpo docente, objetivando a previsão e implementação da temática de Direitos Humanos em suas disciplinas;

II- realizar reuniões com a Pró-Reitoria Acadêmica, a Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Cursos, para orientar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), dos Planos de Ensino e dos demais documentos normativos da instituição, no que se refere ao cumprimento das exigências legais relacionadas aos Direitos Humanos;

III- implementar ações educativas, por meio de palestras, campanhas de sensibilização ou demais recursos, para conscientização e capacitação do corpo técnico-administrativo sobre Direitos Humanos;

IV- fomentar atividades que coloquem a comunidade acadêmica em contato com a comunidade em geral, levando informação sobre direitos básicos dos cidadãos e fortalecendo o debate sobre temas relevantes, como a diversidade sexual, questões raciais, meio ambiente, cidadania, desigualdade social, violência doméstica, proteção do menor e outros relacionados aos Direitos Humanos;

V- realizar, com o auxílio dos Coordenadores de Cursos, viagens e visitas a reservas indígenas e quilombolas, colocando o aluno em contato com culturas diferentes, estimulando a troca de informações e conhecimentos;

VI- realizar atividades culturais, com o auxílio da Assessoria de Comunicação e do Departamento de Marketing da Toledo Prudente, visando apresentar à comunidade acadêmica novas realidades culturais;

VII- realizar campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, em especial no Dia Mundial reservado ao Autismo;

VIII- acompanhar, juntamente com a Comissão de Biblioteca da Toledo Prudente, a aquisição e a atualização de acervo bibliográfico sobre Direitos Humanos;

IX- formular, com o apoio do Departamento de Recursos Humanos, da Assessoria de Comunicação e do Departamento de Marketing da Toledo Prudente, campanhas contra o racismo e todas as formas de discriminação no ambiente acadêmico e na comunidade em geral;

X- implementar campanhas ambientais junto à comunidade acadêmica, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, da Assessoria de Comunicação e do Departamento de Marketing da Toledo Prudente, objetivando a sustentabilidade socioambiental e a formação de cidadãos conscientes;

XI- acompanhar a gestão institucional, participando de reuniões, analisando documentos normativos, e outras atividades, visando garantir o respeito aos Direitos Humanos no ambiente educacional;

XII- realizar grupo de discussão, sempre que necessário, para analisar novidades na legislação sobre Direitos Humanos aplicável à instituição de ensino superior;

XIII- conduzir processos administrativos que tratem de violação de Direitos Humanos no ambiente acadêmico;

XIV- oferecer, juntamente com o corpo docente, cursos com temáticas de Direitos Humanos, de forma direta ou transversal;

XV- orientar a elaboração de material didático na modalidade EaD que aborde a Educação em Direitos Humanos;

XVI- incentivar, por meio de informativos e publicações no espaço do Núcleo de Direitos Humanos no site da Toledo Prudente, o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica em Direitos Humanos;

XVII- incentivar e participar, sempre que possível, de discussões desenvolvidas nos grupos de estudos e nos grupos de iniciação científica, intensificando a análise de temáticas de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Outras ações poderão ser planejadas e operacionalizadas conforme o surgimento de necessidades concretas.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO PELO NDH

Art. 9º O NDH funcionará no Bloco I da Toledo Prudente, localizado na Praça Raul Furquim, 09, Vila Furquim.

Art. 10. O NDH manterá um espaço no site da Toledo Prudente, por meio do qual serão disponibilizadas informações sobre o Núcleo, bem como os meios de acesso aos serviços oferecidos.

Parágrafo único. O atendimento do NDH poderá, dentre outros meios, ser solicitado pelo interessado por meio do preenchimento de requerimento disponibilizado no espaço do Núcleo no site da Toledo Prudente.

CAPÍTULO VI **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO NDH**

Art. 11. Caberá ao NDH analisar os casos de discriminação e desrespeito aos Direitos Humanos no ambiente acadêmico.

§1º O atendimento do NDH será realizado preliminarmente por requerimento preenchido eletronicamente no espaço do Núcleo no site da Toledo Prudente.

§2º Constatada a necessidade, o NDH manterá contato presencial com o requerente.

Art. 12. Tratando-se de violação de Direitos Humanos no ambiente acadêmico, um procedimento administrativo será instaurado para apuração dos fatos alegados.

§1º O procedimento administrativo será conduzido por uma Comissão constituída de 3 (três) membros, dentre os membros do NDH, designada por seu Coordenador Geral.

§2º A suposta vítima será convocada para, pessoalmente, apresentar sua versão dos fatos à Comissão. O relato constará em ata que deverá ser assinada por ela e pelos membros da Comissão.

§3º O acusado será notificado, pessoalmente ou por meio eletrônico, da abertura do processo administrativo, podendo apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

§4º Haverá colheita de provas, se necessário, com oitiva das partes e de testemunhas e análise documental.

§5º Finalizada a fase probatória, a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Coordenador Geral, para melhor esclarecimento dos fatos.

§6º A Comissão recomendará à Reitoria ou à Pró-Reitoria Acadêmica, dependendo do caso, a aplicação de penalidades, de acordo com a gravidade dos atos praticados, nos termos do Regimento Geral da Toledo Prudente.

§7º O parecer da Comissão será informado aos envolvidos, pessoalmente ou por meio eletrônico, juntando-se prova da comunicação nos autos do processo administrativo.

Art. 13. A decisão da Reitoria ou da Pró-Reitoria Acadêmica será publicada no espaço do Núcleo no site da Toledo e as partes envolvidas serão comunicadas, pessoalmente ou por meio eletrônico, juntando-se prova da comunicação nos autos do processo administrativo.

Art. 14. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regulamento não desobriga o acusado do ressarcimento de danos materiais ou morais causados à Toledo Prudente e/ou a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 15. As penalidades previstas neste Regulamento não excluem as medidas judiciais cabíveis, destacando-se o caráter imprescritível e inafiançável do crime de racismo (art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988).

Art. 16. Medidas de caráter educativo poderão ser fixadas às partes envolvidas, de acordo com o caso concreto, objetivando a educação para o reconhecimento, valorização e respeito mútuos.

Seção I Do processo disciplinar dos discentes

Art. 17. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares, em conformidade com o Regimento Geral da Toledo Prudente:

- a) advertência verbal, para os casos de ofensas leves;
- b) repreensão por escrito, para os casos de reincidência na penalidade anterior ou em caso de ofensas moderadas;
- c) suspensão, para os casos de reincidência nas penalidades anteriores ou em caso de ofensas consideradas graves;
- d) desligamento, para os casos de reincidência nas penalidades anteriores ou em caso de ofensas gravíssimas.

Parágrafo único. São competentes para a aplicação das penalidades previstas neste artigo:

I- a advertência verbal, a repreensão por escrito e a suspensão poderão ser aplicadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, cabendo recurso ao Reitor, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pessoal ou virtual, devidamente comprovada;

II- o desligamento poderá ser aplicado pelo Reitor, pessoalmente ou mediante delegação, cabendo recurso ao Conselho Superior de Administração da Toledo Prudente, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pessoal ou virtual, devidamente comprovada.

Art. 18. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 19. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regulamento não desobriga o aluno do ressarcimento de danos materiais e morais causados ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, enquanto instituição e/ou a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Seção II

Do processo disciplinar dos docentes

Art. 20. Aos membros do corpo docente aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as previstas no Regimento Geral da Toledo Prudente, sendo elas:

- a) advertência oral, para os casos de ofensas leves;
- b) repreensão por escrito, para os casos de reincidência na penalidade anterior ou em caso de ofensas moderadas;
- c) suspensão com perda de vencimentos, para os casos de reincidência nas penalidades anteriores ou em caso de ofensas consideradas graves;
- d) demissão por justa causa, para os casos de reincidência nas penalidades anteriores ou em caso de ofensas gravíssimas.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades configuradas neste artigo:

I - a advertência e a repreensão por escrito poderão ser aplicadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, cabendo recurso ao Reitor, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pessoal ou virtual, devidamente comprovada;

II - a suspensão e a demissão poderão ser aplicadas pelo Reitor, pessoalmente ou mediante delegação, cabendo recurso ao Conselho Superior de Administração da Toledo Prudente, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pessoal ou virtual, devidamente comprovada.

Seção III

Do processo disciplinar do corpo técnico-administrativo

Art. 21. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e no Regimento Geral da Toledo Prudente, assim como as configuradas neste Regulamento para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

§ 1º Os titulares dos cargos de administração acadêmica, quando investidos dessas funções, obedecerão ao regime disciplinar do corpo técnico-administrativo.

§ 2º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, pessoalmente ou mediante delegação.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 22. O NDH reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador geral ou pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

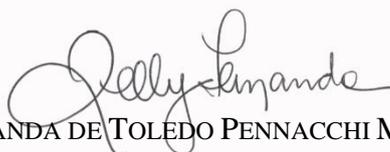
Art. 23. As decisões do NDH serão tomadas por maioria simples de votos, sendo as deliberações encaminhadas à Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDH e suas deliberações encaminhadas à Pró-Reitoria Acadêmica, que poderá vetá-las em parte ou no todo.

Art. 25. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração da Toledo Prudente.

Presidente Prudente, 16 de Dezembro de 2015.



ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Pró-Reitora Acadêmica

